



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## DECRETO N° 5.213 / 2020

Dispõe sobre a limitação de empenhos na Administração Direta e Indireta do Município de Nova Esperança.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 9º e 42, ambos da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção do equilíbrio fiscal no Município;

**CONSIDERANDO** a escassez de receita no último bimestre do presente exercício;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das obrigações pactuadas;

**CONSIDERANDO** o cumprimento das metas bimestrais do cronograma de desembolso financeiro fixadas na programação financeira no início do exercício de 2020;

## **DECRETA**

Art. 1º - Fica limitado o empenhamento de despesas de qualquer natureza na Administração Direta e Indireta do Município de NOVA ESPERANÇA.

§ 1º Não será objeto da limitação estabelecida no *caput* deste artigo as obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Excetua-se da situação exposta no “*caput*” as contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a demonstração de saldo positivo em caixa no ato da contratação juntamente com comprovação de disponibilidade orçamentária.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

Art. 2º - Caso haja imperiosa necessidade da realização da despesa com recursos próprios do Município, os responsáveis pelas unidades orçamentárias deverão formalizar autorização junto ao Prefeito Municipal, indicando os recursos orçamentários e financeiros que suportarão a despesa.

Art. 3º - O descumprimento das normas acima expostas, pelas unidades orçamentárias, importará em sanções previstas na Legislação vigente, além de comunicação aos órgãos oficiais de controle.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ESPERANÇA, 08 de Julho de 2020.

**MOACIR OLIVATTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**